



LEI Nº 3.954 DE 18 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.363/2005,
QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º A alíquota de contribuição prevista nos incisos I e II do art. 13, da Lei Municipal n.º 2.363/2005, que fixa a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

§1º A alíquota de que tratam o caput entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

§2º Até a entrada em vigor da alíquota a que se refere o caput, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração